

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – S.E.R. PARA PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) COM DOMICÍLIO EM JACAREÍ MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVER, MASSIFICAR, ORGANIZAR E PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES OFICIAIS E EXTRA OFICIAIS DAS DIVERSAS CATEGORIAS E MODALIDADES (anexo) PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Processo Administrativo n.º001/2023 – SER
Expediente nº 051 – SER/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com domicílio em Jacareí, sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público para desenvolver, massificar, organizar, participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias e modalidades (anexo), da forma dos serviços descritos e dos Termos de Referências Anexo I para o exercício de 2023.

UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria de Esportes e Recreação.

I – Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto.

Objeto	Desenvolver, massificar, organizar, participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias e modalidades (anexo) para o exercício de 2023.
Valor Previsto	(anexo)
Dotação Orçamentária	Ficha - 871-01 / 872-01 Funcional Programática – 27.812.0010.2168 Subvenção Social – 893-01 Funcional Programática – 27.812.0010.2283

A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2023, repasse de acordo modalidades (anexo), sendo que, as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste Chamamento, suplementando o montante global previsto para o serviço.

O limite de recursos a ser repassado levará em consideração a avaliação da Comissão de Seleção e Técnica da Secretaria de Esportes e Recreação, podendo as tarefas e valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão Instituída pela Portaria nº: 1.769, de 13 de outubro de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí, nº 1.478 em 14 de outubro de 2022, fundamentada em critérios técnicos.

Cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:

Sequência	Descrição	Data/Horário	Local
1	Publicação do Edital	03/03/2022	Boletim Oficial Município de Jacareí
2	Recebimento das Propostas	06/03/2023 a 17/03/2023 9h/11h – 14h/16h (segunda a sexta-feira) (Exceto ponto facultativo e feriado)	Praça Três Poderes, 08, sala 610, centro, Jacareí/SP
3	Publicação a relação das propostas apresentadas no Boletim Oficial e no site: www.jacarei.sp.gov.br	24/03/2023	Boletim Oficial Município de Jacareí
4	Publicação da OSC aprovada para execução do serviço no Boletim Oficial e no site: www.jacarei.sp.gov.br	31/03/2023	Boletim Oficial Município de Jacareí

Da Avaliação do caráter esportivo da proposta.

A Comissão de Seleção e Técnica selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Proposta	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta	5 pontos	
Experiência	Currículo OSC comprovação da experiência na modalidade	Experiência de 6 meses a 4 anos	2 pontos
		Experiência de 5 anos a 8 anos	3 pontos
		Experiência acima de 8 anos	5 pontos
TOTAL DE PONTOS		10 PONTOS	

DA ABERTURA.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, 173, Centro, Jacareí, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) com domicílio no Município de Jacareí para serviço de desenvolver, massificar, organizar e participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias das modalidades (anexo modalidades) para o exercício de 2023 para a consecução de finalidades de interesse público na área esportiva, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à comissão de seleção/técnica pelo email esporte@jacarei.sp.gov.br, no que tange aos requisitos de participação. Até o dia útil anterior ao recebimento das propostas serão aceitos questionamentos. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos;

1.2 No caso de dúvida da proposta apresentada, a comissão de seleção, poderá solicitar esclarecimento diretamente, a OSC;

1.3 Nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

2.1. Poderão participar do processo de seleção as OSCs com domicílio em Jacareí que não tenham finalidade lucrativa, que realizem ações esportivas;

I—Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

(a) objetivos voltados à promoção de atividades esportivas e finalidades de relevância pública e social;

(b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

(c) escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que possuam:

(a) domicílio no município de Jacareí/SP;

(b) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(d) condições, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

(e) Responsável Técnico, Devidamente Registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física);

2.2. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

- Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil e de eventuais alterações;
- Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
- Cópia do CPF e RG do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual - PGE;
- Certidões Negativas de Débitos Mobiliário e Imobiliário do Município de Jacareí;
- Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste tribunal de Contas para verificação;
- Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar completo e telefone;
- Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- Declaração acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por

afinidades;

- Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;
- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- Declaração que a Organização da Sociedade Civil não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 das mesmas leis;
- Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;
- Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei 13.019/2014;
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão público e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidores ou empregado público;
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Cópia CREF responsável técnico;
- Currículo Circunstanciado responsável técnico;
- Currículo circunstanciado da entidade;
- Declaração da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no Projeto;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (certidão de matrícula do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóvel) ou ainda contrato de aluguel ou similar;
- Atestado de funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil, emitida por autoridade de outro nível de governo;
- Anexo I - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;alterado pela Lei Federal nº 13.019 de 2015;

- Anexo II;
- Anexo III;
- Anexo IV;

2.3. Ficar impedida de celebrar a parceria a OSC que:

I–no esteja regularmente constituda ou, se estrangeira, no esteja autorizada a funcionar no territrio nacional;

II–esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministrio Pblico, ou dirigente de rgo ou entidade da Administrao Pblica da mesma esfera governamental na qual ser celebrado o termo de colaborao ou de fomento, estendendo-se a vedao aos respectivos cnjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at o segundo grau;

IV–tenha tido as contas rejeitadas pela Administrao Pblica nos ltimos cinco anos, exceto se:

- (a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeio e quitados os dbitos eventualmente imputados;
- (b) for reconsiderada ou revista a deciso pela rejeio;
- (c) a apreciao das contas estiver pendente de deciso sobre recurso com efeito suspensivo;

V–tenha sido punida com uma das seguintes sanes, pelo perodo que durar a penalidade:

- (a) suspenso de participao em licitao e impedimento de contratar com a administrao;
- (b) declarao de idoneidade para licitar ou contratar com a administrao pblica;
- (c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- (d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

VI–tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federao, em deciso irrecurvel, nos ltimos 08 (oito) anos;

VII– tenha entre seus dirigentes pessoas:

- (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federao, em deciso irrecurvel, nos ltimos 08 (oito) anos;
- (b) julgada responsvel por falta grave e inabilitada para o exerccio de cargo em comisso ou funo de confiana, enquanto durar a inabilitao;
- (c) considerada responsvel por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429/1992.

VIII – No se enquadrar nas exigncias dos incisos I e II do item 2.1 deste Edital.

3. DAS OBRIGAES PARA A OSC.

3.1. As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço;

3.2. Movimentar os recursos municipais em conta-corrente específica em instituição financeira oficial;

3.3. Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida por Tribunal de Contas;

3.4. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

3.5. Divulgar na internet e em mural de fácil acesso em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações o extrato da parceria, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.6. As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

I–utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II–pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.1. Cabe ao Gestor do Termo emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo trimestralmente, e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará;

I – O Gestor do Termo poderá solicitar o apoio do Controle Interno quando da elaboração de relatórios;

4.2. Cabe ao Gestor do Termo emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, que também será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará;

4.3. Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

4.4. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto e o cumprimento das metas;

4.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

4.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa;

4.7. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior com os seguintes dizeres:

PROPOSTA/DOCUMENTOS/PLANO DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: Desenvolver, massificar, organizar e participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias da modalidade _____ para o exercício de 2023.

5.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital;

5.4. As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado, juntamente com as declarações e atestados assinados, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração);

5.5. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento;

5.6. Metas: Modalidades (anexo), desenvolver, massificar, organizar e participar de competições oficiais e extraoficiais, tais como: Federações, Ligas, Confederações, SELJ e competições regionais das diversas categorias para o exercício de 2023;

5.7. Local de treinamento e competição: espaço público, ginásio e/ou quadra de esportes de responsabilidade da parceria da Prefeitura Municipal de Jacareí ou a combinar;

5.8. Transporte para treinamento/competição: Plano de Trabalho;

5.9. Alimentação para treinamento/competição: Plano de Trabalho;

5.10. Material esportivo para treinamento/competição: Plano de Trabalho;

5.11. Contratação de pessoas física e/ou jurídica: Plano de Trabalho;

5.12. Pagamento de taxas: Plano de Trabalho;

5.13. Aquisição material consumo e/ou permanente: Plano de Trabalho;

5.14. Locação imóvel, condomínio, água, luz e internet: Plano de Trabalho;

5.15. Bolsa aprendizagem (Lei 9.615/19980 - Art.19 - § 4): Plano de Trabalho;

5.16. Do processo orçamentário de compras:

Deve ser feita a indicação de forma da proposta orçamentaria de valores gastos do recurso repassado;

Utilizar elementos que demonstrem compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, para transparência do parâmetro da economicidade (contratação de equipe, material de escritório, material esportivo entre outros);

Todas as despesas devem estar em conformidade com Plano de Trabalho

proposto, conforme art. 46 da lei 13.019/2014 e 13.019/2015;

- Podem ser executadas despesas com:

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos para execução do objeto: água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone;

Material de limpeza, material de escritório, material esportivo, material de consumo e permanente;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico lacrado, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. O envelope contendo a proposta, documentos e plano de trabalho documentos deverão ser identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

PROPOSTA/DOCUMENTOS/PLANO DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: Desenvolver, massificar, organizar e participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias da modalidade _____ para o exercício de 2023.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.1 e item 2.2 deste Edital, preferencialmente organizados na ordem do Edital;

6.4. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital;

6.5. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção/Técnica não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.0 DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL.

a) Além das OSC, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao e-mail esportes@jacarei.sp.gov.br e/ou protocoladas na sede da Secretaria de Esportes e Recreação, no prazo de 03 (três) dias, contado da divulgação do extrato do Edital no Boletim Oficial do Município de Jacareí;

b) A análise das eventuais impugnação sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria de Esportes e Recreação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica;

c) Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário de Esportes e Recreação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formação de propostas ou o princípio da isonomia;

d) Não será conhecida qualquer impugnação:

- Interposta fora do prazo determinado no item 1 do objetivo, programação e dotação orçamentária deste Edital:

- por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da subscrita OSC;

e) As respostas às impugnação e recursos, além da publicação no Boletim Oficial do Município serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público;

f) A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital;

7.1 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL.

a) A interposição de recursos e as contrarrazões deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregue à comissão de Seleção, através do e-mail esportes@jacarei.sp.gov.br e/ou protocoladas na sede da Secretaria de Esportes e Recreação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) Em sede de recursos e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor de edital, bem como novos documentos ou complementações que estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

c) Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interposto fora do prazo;

d) Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

a) A OSC elaborará e apresentará ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o capítulo IV, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

b) Os originais das faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios e despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número processo e do termo de colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contatos a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;

c) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado;

d) Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Município;

e) Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Esportes e Recreação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e execução financeira;

extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso de rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos;

f) Prestação de contas mensal; até 30 dias após o recebimento do repasse;

g) Prestação de contas anual: 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso subsequente;

h) Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contando do término de vigência da parceria;

i) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir parecer:

- técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

- financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;

j) Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

k) Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamento de recolhimento fora do prazo e a título de taxa de administração;

l) A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Município, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

m) A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DE SEU PROCEDIMENTO.

8.1. Local: Secretaria de Esportes e Recreação – Praça dos Três Poderes, 08, Centro, Jacareí/SP.

Data: 22/03/2023

Horário: 09h.

8.2. A Comissão de Seleção/Técnica, designada pela Portaria nº: 1.769, de 13 de outubro de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí, nº 1.478 em 14 de outubro de 2022, que são: Daniel Nahssen, - Matrícula 26.511, Edvaldo Pereira Ávila, - Matrícula 22.378, Felipe Auricchio Amaral Marques Santos de Castro Oliveira, - Matrícula 29.662, Luiz Antonio Soares Medeiros, - Matrícula 5.904, Marcelo Osvaldir Rocha, - Matrícula 22.831, Wilton Carlos Fernandes, - Matrícula 20.825, abrirão os envelopes PROPOSTA/DOCUMENTOS/PLANO DE TRABALHO para que possam examinar.

I – Poderá a Comissão de Seleção suspender a Sessão a qualquer momento;

8.3. A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas;

8.4. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, que será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas nos termos deste Chamamento, bem como ao valor de referência, além de definir acerca da capacidade operacional e técnica contida na proposta;

8.5. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas pontuando em

parecer técnico, registrado em Ata;

8.6. A proposta poderá ser julgada desconsiderada e/ou passível de adequação, por decisão da Comissão de Seleção, quando:

I – não atender aos requisitos do Edital;

8.7. Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação;

8.8. Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC poderá ser intimada, a critério da Comissão de Seleção, por decisão fundamentada, no caso concreto, a regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso;

9. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Após a classificação do plano de trabalho, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da Secretária de Esportes e Recreação;

9.2. O Município divulgará o resultado da seleção na página do sítio oficial da Prefeitura e na imprensa oficial do Município, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado;

9.3. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração;

9.4. A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

9.5. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

10.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal;

10.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município NÃO será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

10.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução;

10.5. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito

entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I – que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no artigo 10 da Lei 8.429/1992 e posteriores alterações;

II – que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III – que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V – que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

10.6. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, prorrogáveis a critério do Órgão Gestor, até o limite de 60 (sessenta) meses;

10.7. O presente Edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br e o plano de trabalho página da Secretaria de Esportes e Recreação.

10.8 Cabe a Secretaria de Esportes e Recreação deliberar sobre as questões omissas nesse edital;

10.9 O repasse do valor é para total execução do plano de trabalho;

10.10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação;

10.11. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo III – Declaração, da OSC, que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo IV – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria.

Dorival Leal Moreira
Secretário de Esportes e Recreação

Anexo I

PLANO DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2023

1 – PROJETO

FORMULÁRIO 1

Nome do Projeto	Processo N°
-----------------	-------------

2- Modalidades Esportivas.

1	Vôlei Adaptado								
2	Atletismo								
3	Basquete - Base/ Sub 18								

3 - Área Geográfica de Abrangência do Projeto.

1.	Municipal	2.	Regional	3.	Estadual	4.	Nacional	5.	Internacional
----	-----------	----	----------	----	----------	----	----------	----	---------------

4 - Empreendedor do Projeto – Pessoa Jurídica.

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
Nome do Representante Legal		Cargo/Função
Ramo de Atividade		Fins Lucrativos
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual
Cidade	UF	CEP
Endereço Completo		Bairro
Tel. Res.	Tel. Com.	Tel. Cel.
E-Mail		

OBS: Em caso de adequação do plano de trabalho, será necessário o deferimento do Secretário de Esportes e Recreação, Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato, sendo que, o valor final do Termo de Colaboração não poderá ser alterado.

DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1 - PROJETO

Nome do Projeto	Nº do Processo
Empreendedor	

2 – Descrição e Justificativa.

2.1 – Descrição:

2.2 – Justificativa:

OBJETIVO GERAL / ESPECÍFICO / RETORNO SOCIAL

1 - PROJETO

Nome do Projeto	Nº do Processo
Empreendedor	

2 - OBJETIVO GERAL, ESPECÍFICO e RETORNO SOCIAL.

<p>2.1 – Objetivo Geral:</p> <p>2.2 – Objetivo Específico:</p> <p>2.3 - Retorno Social:</p>
--

METAS / AÇÃO BÁSICA / ABRANGÊNCIAS

Modelo

4-	Metas	Ação Básica	Abrangências
1			
2	Local Treinamento		
3	Competição		
4	Professores (Técnicos)		
5	Relatório Mensal		
6			
7			
8			
9			
10			

PLANO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Modelo

ELEMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
RH			
Profissional y	01	R\$ -	R\$ -
Profissional x	02	R\$ -	R\$ -
Material Esportivo			
xxxxxxxxxxxxx	20	R\$ -	R\$ -
Etc....			
Material Consumo			
xxxxxxxxxxxxx	05	R\$ -	R\$ -
Material Permanente			
xxxxxxxxxxxxx	02	R\$ -	R\$ -
Transporte			
xxxxxxxxxxxxx	05	R\$ -	R\$ -
Total Geral			

(CRONOGRAMA de DESEMBOLSO)

1 – Projeto

Nome do Projeto	Nº do Processo
Empreendedor	

2 – Cronograma Financeiro

Metas	Tarefas	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
TOTAL						

Metas		6° PARCELA	7° PARCELA	8° PARCELA	9° PARCELA	10° PARCELA
TOTAL						

3 – Representante legal.

Nome:	RG	Assinatura
-------	----	------------

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO ESPECÍFICO:

Nome completo Responsável: _____

Formação: _____

Número do Registro do CREF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Representante Legal

Nome	RG	Assinatura
------	----	------------

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SER e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, de de 2023
(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

Declaro que a (identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13019, de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local, de de 2023.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
MODALIDADES

As OSCs deverão seguir as planilhas abaixo para o desenvolver do plano de trabalho para o exercício de 2023.

Vôlei Adaptado	
Valor	R\$ 35.000,00
Participação em Campeonatos	SELJ, regionais e ligas
Participação em Torneios	Regionais
Categorias	Idoso Masc. e Fem.
Nº mínimo de alunos por turma	20 alunos

Atletismo	
Valor	R\$ 30.000,00
Participação em Campeonatos	SELJ, Liga, Camp. Paulista
Participação em Torneios	Regionais
Categorias	Base e Adulto
Nº mínimo de alunos por turma	20 alunos

Basquete	
Valor	R\$ 165.000,00
Participação em Campeonatos	SELJ, Liga, Camp. Paulista
Participação em Torneios	Regionais
Categorias	Base/Sub 18
Nº mínimo de alunos por turma	20 alunos

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1._____.00/2023

Expediente n° xx/2023 – GAB/XX

Chamamento Público n°---/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E O/A XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal n° 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. (SECRETÁRIO), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n° xx/2023-xx, tem por objeto, desenvolver, massificar, organizar e participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias e modalidade _____), visando cumprir o planejamento da Secretaria de Esportes e Recreação e atender a demanda consoante com o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um coordenador e um supervisor para o acompanhamento;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (S.E.R), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;
- (h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, Profissionais de Educação Física da Secretaria de Esportes e Recreação e do Conselho Diretor do FADENP, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do exercício fiscal, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º- Fica designado o servidor XX, portador da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

§ 3.º- Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Esportes e Recreação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Esportes e Recreação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da S.E.R.. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XX (XX), por conta da dotação orçamentária nº XX, conforme notas de empenho nº XX, emitidas em XX/XX/20xx.

§ 1.º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC, mensalmente, de acordo com o Termo de Colaboração, limitado ao valor apresentado no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

§ 2º As parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

§ 3º Excepcionalmente, o repasse do mês de janeiro ocorrerá até o dia 20, devido à organização das dotações orçamentárias do novo ano;

§ 4º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor planejado para repasse, conforme §1º desta cláusula, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho;

§ 5º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos;

§ 6º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei;

§ 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí, por meio de Termo de Doação e destinados ao Uso dos respectivos núcleos de treinamento da Secretaria de Esportes e Recreação de beneficiados, cabendo a estes a responsabilidade pela guarda e conservação dos referidos bens;

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão devolvidos ao órgão público, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Esportes e Recreação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO;

§ 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Esportes e Recreação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria de Esportes e Recreação;

I. Prestação de contas mensal: até 30 dias após o recebimento do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;

§ 6º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

§ 7º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Esportes e Recreação, respeitada a legislação vigente, após proposta devidamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável;

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados

da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Esportes e Recreação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º;

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil;

§ 2º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes;

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 3º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

§ 4º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º – As Partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

§ 2º – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

§ 3º – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

§ 4º – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões

resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de de 20xx.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

xxxx

Secretária de Esportes e Recreação

Xxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Desenvolver, massificar, organizar, participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias e modalidades (anexo) para o exercício de

2023.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO X

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução no 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): XXXX/2022

OBJETO: Desenvolver, massificar, organizar, participar de competições oficiais e extraoficiais das diversas categorias e modalidades (anexo) para o exercício de 2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ XXX

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções no 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

COORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico,

na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021)